

APROVADO

Em: 98/05/14

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução 03/2014, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que dispõe sobre o quadro de vagas e atribuições de cargos de provimento permanente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

O aludido projeto prevê que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o ANEXO VI da Resolução nº 058/2012.

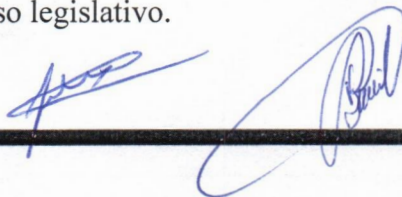
VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Resolução em pauta respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. É dizer: o Projeto em questão está respaldado nos art. 16, VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município.

O primeiro destes dispositivos legais versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 17, incisos I e 162, parágrafo único, inciso IV.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que preserva e observa as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo.



PARECER:

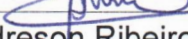
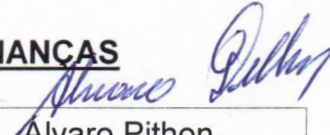
Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Resolução encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2014

Plenário Carmem Lúcia, 28 de maio de 2014.

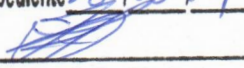
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

 Coriolano Moraes	 Florisvaldo Bittencourt	 Arlindo Rebouças
Presidente	Relator	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gilzete Moreira	 Andreson Ribeiro Alves	 Alvaro Pithon
Presidente	Relator	Membro

Lido no Expediente 28/05/14


Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 28/05/14
